



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1, DE 08 DE JANEIRO DE 2024**

**"PRORROGA OS PRAZOS DISPOSTOS  
NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3052/2016 E  
Nº 3277/2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.  
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2025 o prazo estabelecido no Artigo 14, § 1º, da Lei Municipal nº 3052/2016, que dispõe sobre a concessão de outorga onerosa do direito de construir visando a regularização de edificações já consolidadas em recuo de jardim.

Art. 2º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2025 o prazo estabelecido no Artigo 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 3277/2019, que dispõe sobre a regularização de construções irregulares em situação consolidada até a data de publicação desta lei, no território do Município de Ivoti e dá outras providências.

Art. 3º Serão passíveis de regularização pelos ritos previstos nas Leis Municipais 3052/2016 e 3277/2019 as edificações consolidadas até 31/12/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 1/2024, que **"prorroga os prazos dispostos nas Leis Municipais nº 3052/2016 e nº 3277/2019, e dá outras providências"**, diante do que segue:

A prorrogação do prazo para que os proprietários de imóveis enquadrados nas disposições da Lei Municipal nº 3052/2016, com redação que lhe deu a Lei Municipal nº 3077/2016, possam apresentar os projetos de regularização, justifica-se, uma vez que foi verificado pelo DPU que os procedimentos previstos nas Leis Municipais nº 3052/2016 e nº 3218/2018 não são incompatíveis entre si, mas se complementam, ou seja, podem (e devem) coexistir, uma vez que, dependendo de cada caso concreto, o procedimento da Lei nº 3077/2016 revela-se mais adequado à resolução da situação. Assim, reabrindo-se o prazo previsto na Lei Municipal nº 3052/2016, o Município propicia à comunidade nova oportunidade de regularização, atendendo as peculiaridades de cada caso concreto.

Já em relação ao prazo da Lei Municipal nº 3277/2019, que dispõe sobre a regularização de construções irregulares em situação consolidada até a data de publicação desta lei, no território do Município de Ivoti e dá outras providências, verifica-se que muitos munícipes não conseguiram preparar a tempo a documentação necessária ao encaminhamento dos pedidos de regularização, o que justifica a prorrogação ora solicitada.

A proposição também torna passíveis de regularização pelos ritos previstos nas Leis Municipais 3052/2016 e 3277/2019 as edificações consolidadas até 31/12/2021.

Nesses termos, encaminhamos o Projeto de Lei, para deliberação e posterior aprovação por parte da nobre Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Martin Cezar Kalkmann  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARTIN CESAR KALKMANN:00513320008

Em 08 de Janeiro de 2024 às 13:47:43